



**CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**  
Utilidade Pública Federal 32809 de 21.5.53 - Utilidade Pública Estadual 1570 de 30.4.52

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COTIA - SP  
MICROFILMADO SOB Nº  
**054954**

**CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO  
ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO  
JURÍDICO**

Art. 1º - A Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, neste instrumento denominada simplesmente Cruzada Bandeirante São Camilo, criada em 1949, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, de fins não lucrativos, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, CEP 06705-030, Município e Comarca de Cotia/SP.

Art. 2º - A Cruzada Bandeirante São Camilo tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Cruzada Bandeirante São Camilo tem as seguintes finalidades:

I - Prestar assistência à saúde em geral a tantos quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza, seja de nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo único: A assistência gratuita que a Cruzada Bandeirante São Camilo prestar obedecerá a legislação em vigor.

II - Prestar assistência social em geral, tanto para menores através de creches e escolas maternas, quanto para adultos, com asilos, albergues para moradores de rua e outros estabelecimentos afins.

III - Oferecer tratamento adequado para dependentes de álcool e drogas em geral, com o objetivo de auxiliá-los na recuperação física e mental e reintegrá-los às suas comunidades e às suas famílias.

IV - Prestar assistência à saúde dos portadores de distúrbios mentais para promover seu reequilíbrio e sua reinserção na comunidade.

V - Desenvolver atividades educacionais, podendo manter estabelecimentos de ensino e oferecer campo de estágio.

VI - Desenvolver a pastoral da saúde.

VII - Destinar recursos financeiros e ou econômicos, inclusive mediante doação, a entidades filantrópicas e ou simplesmente sem fins lucrativos, que militem na área da saúde e ou da educação e ou da pastoral da saúde e ou da assistência social em geral desde que não utilize recursos e bens que lhe forem repassados pelo Estado.

Parágrafo 1º - A Cruzada Bandeirante São Camilo poderá desenvolver suas atividades por conta própria ou através parcerias com terceiros, privados ou públicos, podendo para tanto celebrar convênios ou contratos com o governo federal, estadual ou municipal, envolvendo hospitais, escolas e outros estabelecimentos, desde que se enquadrem nos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

**DOS SÓCIOS**

Art. 4º - Serão membros da Cruzada Bandeirante São Camilo todos aqueles que solicitarem a sua inclusão no quadro de sócios efetivos e cujo ingresso for aceito pela Assembléia Geral da entidade.

Parágrafo Único - A relação dos sócios figurará em ata da Assembléia que os aprovou, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º - Deixará de ser sócio da Cruzada Bandeirante São Camilo:

I - Aquele que pedir demissão por escrito.

II - Aquele que tiver decretada a sua exclusão do quadro social por motivos graves que tornem incompatível a sua permanência na Cruzada Bandeirante São Camilo.

III - Aquele que deixar, sem justo motivo, de comparecer a duas Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses dos incisos II e III acima, a Assembléia Geral deverá ser especialmente convocada e sua deliberação fundamentada.

Rod. Raposo Tavares, Km 30,5 - CEP 06705-030 - Cotia - SP  
Tel.: 4616-0022 - Fax: 4303-5444 -  
e-mail: recantomariateresa@terra.com.br

*[Handwritten signatures]*





## CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Utilidade Pública Federal 32809 de 21.5.53 - Utilidade Pública Estadual 1570 de 30.4.52



Parágrafo 2º: Fica assegurado ao sócio excluído o direito de recurso dirigido ao Presidente da Cruzada Bandeirante São Camilo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembléia Geral, que decidirá pela provimento ou improvimento do pedido de revisão.

Parágrafo 3º: Na hipótese de improvimento do recurso, ao sócio excluído fica ainda reservado o direito de questionar a decisão junto ao Poder Judiciário.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- I - Participar das Assembléias Gerais.
- II - Votar e ser votado.
- III - Colaborar para que as finalidades da Cruzada Bandeirante São Camilo sejam atingidas.

Parágrafo único. - É permitido o voto por procuração, podendo cada mandatário representar no máximo dois sócios.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II - Executar as tarefas que lhes forem confiadas pela Diretoria.
- III - Colaborar na expansão e no aperfeiçoamento das atividades da Cruzada Bandeirante São Camilo.
- IV - Zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Cruzada Bandeirante São Camilo.

Parágrafo 1º - Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocos em decorrência das atividades estatutárias da Cruzada Bandeirante São Camilo.

Parágrafo 2º - A qualidade de sócio é intransmissível.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Constituem órgãos de deliberação superior e de direção da Cruzada Bandeirante São Camilo:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho de Administração.
- III - Diretoria eleita.

IV - Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos sócios que compõem o respectivo quadro da Cruzada Bandeirante São Camilo.

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano, nos meses de abril e de dezembro, respectivamente, e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou um quinto dos sócios julgar necessário.

Art. 12 - A convocação para a Assembléia Geral será feita mediante edital, que será exposto na sede da Cruzada Bandeirante São Camilo, e, por circular a ser enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13 - A Assembléia será convocada e instalada pelo Presidente, ou, em seu impedimento, pelo Vice-presidente, com a presença em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos sócios ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no inciso VIII do artigo 15.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros que compoem o Conselho de Administração descritos no Art. 16 "a" do presente estatuto e os membros do Conselho Fiscal da Cruzada Bandeirante São Camilo.

II - Destituir administradores e membros da diretoria.

III - Admitir, demitir, excluir sócios e fixar seu quadro.

IV - Examinar os relatórios, contas, balanços e balancetes.

V - Autorizar a alienação, aquisição, hipoteca, ou gravame de qualquer forma dos bens imóveis da Cruzada Bandeirante São Camilo.

VI - Alterar o presente estatuto social, através de Assembléia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada para esse fim.

Rod. Raposo Tavares, Km 30,5 - CEP 06705-030 - Cotia - SP

Tel.: 4616-0022 - Fax: 4303-5444 -

e-mail: recantomariatereza@terra.com.br





## CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Utilidade Pública Federal 32809 de 21.5.53 - Utilidade Pública Estadual 1570 de 30.4.52

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COTIA - SP  
MICROFILMADO 503 Nº  
054954

VII - Especificar fontes de recursos para a manutenção da Cruzada Bandeirante São Camilo.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- a) 05 (cinco) eleitos pela Assembléia Geral,
- b) 04 (quatro) escolhidos pelos demais Conselheiros dentre pessoas da comunidade com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Cruzada Bandeirante São Camilo.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, do Vice-Governador e de Secretários de Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração, em colegiado por maioria simples:

I - Aprovar a proposta de contrato de gestão a ser firmado pela Entidade com o Poder Público.

II - Aprovar a proposta de orçamento da Cruzada Bandeirante São Camilo e seu programa de investimentos.

III - Designar os membros que irão compor a Diretoria.

III - Aprovar o regimento interno da Cruzada Bandeirante São Camilo que deverá conter, no mínimo, a estrutura organizacional, o seu gerenciamento, cargos e competências.

IV - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria.

V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas em conjunto com o Poder Público nos contratos de gestão celebrados.

V - Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis da Cruzada Bandeirante São Camilo, com auxílio da auditoria externa contratada especificamente para tal fim.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração decidir por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros:

I - A aprovação do regulamento próprio da Cruzada Bandeirante São Camilo que irá conter os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como de compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

II - A aprovação dos estatutos e a decisão sobre a extinção da Cruzada Bandeirante São Camilo.

Art. 19 - O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, três vezes ao ano, no início e no final de cada exercício, para aprovar a proposta de orçamento da Cruzada Bandeirante São Camilo, em caráter extraordinário, sempre que 1/5 dos membros julgar necessário.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita mediante edital, que será exposto na sede da Entidade e por circular a ser enviada a todos os membros do Conselho, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 20 - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos Conselheiros que terá a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 02 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 16 deste estatuto.

Art. 21. A Diretoria da Cruzada Bandeirante São Camilo será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente.
- II - Vice-presidente.
- III - Secretário.

Rod. Raposo Tavares, Km 30,5 - CEP 06705-030 - Cotia - SP

Tel.: 4616-0022 - Fax: 4303-5444 -

e-mail: recantomariateresa@terra.com.br





## CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Utilidade Pública Federal 32809 de 21.5.53 - Utilidade Pública Estadual 1570 de 30.4.52

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COTIA - SP  
MICROFILMADO SOB Nº  
**054954**

- IV - Tesoureiro.  
V - Superintendente.

Art. 22 - O mandato da Diretoria terá a duração de três (03) anos, permitida a reeleição.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou um terço dos seus membros julgar necessário.

Parágrafo único - A Diretoria agirá validamente com a presença da metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Cruzada Bandeirante São Camilo.
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social da entidade.
- III - Propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto social.
- IV - Decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral superveniente;
- V - Elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho de Administração.
- VI - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer espécie os bens imóveis da Cruzada Bandeirante São Camilo, nos termos do item VI do art. 15.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Cruzada Bandeirante São Camilo, inclusive nas suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.

IV - Proferir o voto de qualidade tanto nas Assembléias Gerais como nas reuniões da Diretoria;

V - Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II - Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- II - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da entidade.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro-caixa.
- II - Relatar à Assembléia Geral e à Diretoria a situação patrimonial da entidade e sua transformação.
- III - Elaborar os balancetes, balanços e a previsão orçamentária de cada exercício.
- IV - Assinar cheques e ordens bancárias.

V - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.

Art. 29 - Compete ao Superintendente:

- I - Gerir a administração ordinária.
- II - Emitir e endossar cheques e ordens bancárias.
- III - Fazer petições e requerimentos de interesse da Cruzada Bandeirante São Camilo.
- IV - Praticar todos os atos necessários para a eficiente administração da entidade.

Rod. Raposo Tavares, Km 30,5 - CEP 06705-030 - Cotia - SP

Tel.: 4616-0022 - Fax: 4303-5444 -

e-mail: recantomariatereza@terra.com.br





## CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Utilidade Pública Federal 32809 de 21.5.53 - Utilidade Pública Estadual 1570 de 30.4.52

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COTIA - SP  
MICROFILMADO SOG Nº  
054954

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, com mandato de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria e terá as seguintes atribuições:

I - Apresentar à aprovação do Conselho de Administração o plano de contas da entidade.

II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral da Cruzada Bandeirante São Camilo.

III - Exigir que todas as contas, tanto do balancete mensal como do balanço geral, sejam conciliadas.

IV - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.

V - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da entidade.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio da Cruzada Bandeirante São Camilo é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 32 - As receitas da Cruzada Bandeirante São Camilo provirão de sua prestação de serviços, de auxílios e doações, donativos em geral, subvenções e legados.

Art. 33 - No cumprimento das suas finalidades estatutárias, a Cruzada Bandeirante São Camilo aplicará integralmente no desenvolvimento de suas atividades todos os recursos que conseguir conforme determina especificamente o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 34 - Na consecução das suas atividades estatutárias, a Cruzada Bandeirante São Camilo poderá:

I - Celebrar contratos de prestação de serviços, remunerados ou não, com entidades privadas em geral,

que militem nas áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

II - Celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem a contribuição dos serviços da entidade em áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

Art. 35 - O eventual superávit de cada exercício será utilizado na expansão e na melhoria das atividades sociais da Cruzada Bandeirante São Camilo.

Art. 36 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato; bem como a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da Cruzada Bandeirante São Camilo, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento dos sócios ou membros da entidade, tudo de acordo com a legislação em vigor.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Cruzada Bandeirante São Camilo só poderá ser dissolvida pelo Conselho de Administração, que será especialmente convocado para esse fim, e deverá contar com a presença mínima e voto favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 38 - No caso de extinção da Cruzada Bandeirante São Camilo, na forma descrita no artigo 40, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade congênera, legalmente constituída no Brasil e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.

Parágrafo único - A extinção da entidade acarreta de imediato a perda de sua qualificação como Organização Social de Saúde, desta forma, a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros

Rod. Raposo Tavares, Km 30,5 - CEP 06705-030 - Cotia - SP

Tel.: 4616-0022 - Fax: 4303-5444 -

e-mail: recantomariateresa@terra.com.br





**CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**  
Utilidade Pública Federal 32809 de 21.5.53 - Utilidade Pública Estadual 1570 de 30.4.52

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COTIA - SP  
MICROFILMADO SOB N.º  
**054954**

decorrentes de suas atividades, descritas no *caput* deste artigo, deverão ser revertidas à outra entidade qualificada como Organização Social de Saúde, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos bens e recursos por ele alocados na Cruzada Bandeirante São Camilo.

Art. 39 - Na hipótese de desqualificação da Cruzada Bandeirante São Camilo como Organização Social de Saúde ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão, assim como os bens que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual.

Parágrafo 1º - Ainda nessas hipóteses, o patrimônio social remanescente, constituído por legados, doações ou subvenções decorrentes do contrato de gestão, bem como os eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra organização social de saúde, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou, na sua falta, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo 2º - Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o *caput* deste artigo, o patrimônio social será destinado a uma instituição pública.

Parágrafo 3º - As disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º acima não serão aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à entidade à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público.


Art. 40 - É vedado aos Conselheiros e Diretores da Cruzada Bandeirante São Camilo o exercício de atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na entidade.

Art. 41 - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Cruzada Bandeirante São Camilo o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 42 - Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão celebrado com o Poder Público serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Cotia, 09 de maio de 2008.

  
Pe. José Maria dos Santos  
Presidente

  
Vanessa Tifelli Pinho  
Advogada - oab/sp 146829

**19º CARTÓRIO**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
1ª Subseção - Pinheiros - São Paulo - Capital

*Rd. Ivan Carneiro*  
Oficial Delegado

Rua Tupyssu, 433 - Perdizes  
Fone: (11) 3852-0209 / 3854-4550  
CEP: 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE MARIA DOS SANTOS**, no documento de valor econômico. La testemunho dou té.  
São Paulo, 03 de junho de 2008.

**LEONARDO OCTAVIO RAPOSO FRANCO** - Escrevente Autorizado  
Válido somente com selo de autenticidade  
Firma R\$ 2,75 : 1 : 200922681017390079055-9903


Rod. Raposo Tavares, Km 30,5 - CEP 06705-030 - Cotia - SP  
Tel.: 4616-0022 - Fax: 4303-5444 -  
e-mail: recantomariatereza@terra.com.br



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE COTIA - SP  
 Av. Prof. Manuel José Pedrosa / 239 - 2º and. Sala 5 - Cotia/SP - Tel: 4703-6422 / 4703-3560

Preparado sob número 21468 em 03/06/2008  
 Registrado e Microfilmado sob número: 054.954  
 Cotia-SP, 4 de Junho de 2008



( ) Del. Antonio Bento Neta Dias - Delegado  
 ( ) Del. Ricardo Antonio Busnain Dias - Substituto  
 ( ) Del. Antonio Carlos Alves - Escrevente Autorizado  
 Escd: 40,79 Est: 11,62 Cart: 8,62 RC/TJ: 4,26 Custas: 65,31

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cotia - SP  
 Averbado à margem do registro nº 46870

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
 Bel. OSVALDO CANHED - TABELLAO  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
 cópia reprográfica que confere com o  
 original apresentado, dou fé.

SIGNADO: 03 JUL. 2015



- TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
- EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
- FRANCISCA DE PIPO IZIDORO - Escr. Aut.
- ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - Escr. Aut.
- VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO - Escr. Aut.



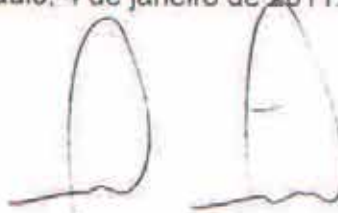
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,78



Ilmo. Sr. Diretor do CDT – Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos da Capital

**Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social**, por seu advogado<sup>1</sup>, até então sediada em Cotia/SP, tendo mudado sua sede social para a av. Pompéia, 888, Vila Pompeia, nesta Capital, requer o registro de ata contendo tal alteração, juntamente com a certidão de inteiro teor extraída do cartório de origem, composta de 736 (setecentas e trinta e seis) folhas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2011.



Josemir Teixeira  
OAB/SP 125.253

<sup>1</sup> Doc. 1.



ANEXO N.º 01

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 maio 2011

Gentil Domingos dos Santos - Oficial  
Roberto Ferreira de Souza - Substituto

Tel. 3101-5631  
Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Cj.110



# CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO SOCIAL

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF: 60.598.448/0001-80



Aos 05 dias do mês de março do ano 2010, atendendo à convocação feita em caráter extraordinário pelo Sr. Presidente da Entidade Pe. José Maria dos Santos, nos termos do Estatuto Social, reuniram-se na Avenida Pompéia, 888, São Paulo/SP, os sócios da Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, em Assembléia Geral Extraordinária, às 9h00 em segunda convocação, a fim de debaterem sobre a seguinte pauta: 1- Transferência da Sede; 2- Outros assuntos de interesse. Após uma breve oração, foi aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente. Os presentes passaram a debater sobre a transferência da Sede da Entidade para a Avenida Pompéia, 888, bairro Vila Pompéia, São Paulo/SP. Assim, o artigo 1º do Estatuto Social da Entidade passa a vigorar com a seguinte redação: "A Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, neste instrumento denominada simplesmente Cruzada Bandeirante São Camilo, criada em 1949, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Pompéia, 888, CEP 05022-000, Município e Comarca de São Paulo/SP". Não havendo qualquer outro assunto de interesse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e fez o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária, cuja ata vai assinada por quem de direito, na forma da lei. São Paulo, 05 de março de 2010.

  
Pe. José Maria dos Santos  
Presidente

  
Vanessa Tilelli Pinho - advogada  
oab/sp 146829

19º CARTÓRIO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
10º S.E. - Rua: Pinheiro, São Paulo - Capital

*B.L. José Carrara*  
Oficial Delegado

Rua Turbano, 433 - Fátima  
Fone: (11) 3652-4029 / 3654-4550  
CEP 05025-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ MARIA DOS SANTOS, em documento sem valor autêntico, em testemunho do  
dois  
São Paulo, 05 de março de 2010.

ESPORTE CONQUISTADO NOS SEUS  
VÁLIDAMENTE com o selo de autenticidade  
Firma RF 3.40 : 1 : 201733161628530090055-2174

1047A-630488



ANEXO N.º 02

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 maio 2011

Gentil Domingos dos Santos - Oficial  
Roberto Ferreira da Souza - Substituto

Tel: 3101.5631  
Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Cj.110

9014  
271

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COTIA - SP**  
 Protocolado sob número: **24283** em 20/05/2010  
 Registrado e Microfilmado sob número: **057.611**  
 Cotia-SP, 21 de Maio de 2010



Bel. Antonio Carlos Alves - Escrevente Autorizado  
 Esc: 29.17 Est: 8.30 Cart: 8.15 RC/TJ: 3.08 Custas: 40.70  
 Av. Prof. Manoel José Pedrosa, 230 - 2º and. Sala 5 - Cotia/SP - Tel: 4703-3737 / 4703-3360 - CNPJ: 51.454.064/0001-41

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cotia - SP  
 Averbado à margem do registro nº **46870**

<b>20</b>	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77 Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj-110 - 8º - CEP: 01066-010 - São Paulo/SP
Emol.	R\$ 5.018,93 Protocolado e prenotado sob o n. <b>111.118</b> em <b>13/01/2011</b> e registrado, hoje, em microfilm
Estado	R\$ 1.429,69 sob o n. <b>107.780</b> , em pessoa jurídica.
Ipesp	R\$ 1.057,39 São Paulo, 26 de janeiro de 2011
R. Civil	R\$ 268,03
T. Justiça	R\$ 268,03
Total	R\$ 8.042,07
Selos e taxas Recolhidos à verba	

*M. Martins*  
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
 Magali Martins Cardoso - Escrevente Autorizado



ANEXO N.º 03

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 maio 2014

Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Roberto Ferreira de Souza - Substituto

Tel. 3101.5631  
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Cj.110